



PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 377/2014

**Altera a redação do Projeto de Lei nº
377/2014, alterando o art. 8º e
incluindo o art. 9º.**

Art. 1º – Fica alterado o art. 8º do Projeto de Lei nº 377/2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os servidores ocupantes de outros cargos que exercerem atividades de fiscais em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia administrativa nas áreas de posturas, obras, transporte, limpeza urbana, meio ambiente, consumo e vigilância sanitária, também farão jus a todos os benefícios desta lei.

Art. 2º – Fica inserido o art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2014.

Marcelo Santos Freitas - Marcelão
Vereador – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vereador
Marcelão

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora propomos tem o objetivo de ampliar os benefícios da proposta apresentada pelo Poder Executivo Municipal aos servidores que desempenham atividades de fiscalização, mesmo que ocupem outros cargos dentro da administração pública do Município.

É certo que atualmente há, dentro da municipalidade, uma série de profissionais de nível técnico que atuam como fiscais, ou seja, exercem fiscalização de posturas, obras, vigilância sanitária, mesmo tendo prestado concurso para outros cargos.

Tal situação, gera a esses servidores públicos uma gama de direitos adquiridos que precisam agora ser preservados na nova regulamentação proposta pelo Executivo Municipal, já que é certo, por determinação constitucional, que a lei não prejudicará o direito adquirido.

Consciente de que a proposta é justa e coerente com os anseios de nosso povo, aguardamos que os nobres colegas apoiem e aprovem a proposta apresentada.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de dezembro de 2014.



Marcelo Santos Freitas - Marcelão
Vereador-PT